



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
~~Assuntos Fiscais~~ Finanças  
para os devidos fins.  
Em 05/07/16  
Chagas  
Conceição de Maria Lajes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dr. Hélio  
para relatar.  
Em 05/07/2016  
Flávia  
Presidente da Comissão de Fiscalização e  
Controle, Finanças e Tributação



**GABINETE DEP. DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**

*Parecer ao Projeto de Lei nº 35/16*

*Mensagem nº 49*

*Processo AL 10437/2016*

*Deputado Relator: Dr. Hélio Oliveira*

## **I – Relatório**

Foi encaminhado a esta relatoria, nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual que altera a Lei nº 6.704, de 10 de setembro de 2015, que dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributáveis ou não tributáveis, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e a amortização da dívida com a União e dá outras providências.

A propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, quando se analisou os aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição. Em seguida, a Comissão opinou pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Fiscalização, Finanças e Controle, para que fossem analisados os aspectos orçamentários e financeiros da referida proposição legal.

## **II – Análise**

Analizando-se o teor do referido projeto de lei, que prevê a utilização dos depósitos judiciais para fins de custeio com a previdência social, o pagamento de precatórios e



**GABINETE DEP. DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

amortização de dívidas com a União, a serem transferidos para conta única do Estado do Piauí, como assinalado no art. 1º.

O presente projeto só vem somar esforços a fim de garantir o pagamento dos precatórios e *déficit* previdenciário, como também possibilitar o aumento de recursos financeiros a serem aplicados nas demais áreas, como saúde, educação, infraestrutura.

Desta forma, a alteração da legislação vigente, permitirá a utilização de um montante, constante dos depósitos judiciais, que aumentará, mesmo que de forma temporária a receita do Estado. Em suma, o projeto de lei não acarretará ônus financeiro ao Estado do Piauí.

Desta feita, verifica-se que a proposta vem implementar novas atividades ainda não previstas, que não concorrem para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com a legislação federal e estadual.

### **III – Voto do Relator**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 35/16, de proposição do Governador do Estado do Piauí.

É o nosso parecer.

### **IV – Parecer da Comissão**

A comissão de fiscalização, finanças e controle, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, conforme a natureza de seus votos:



**GABINETE DEP. DR. HÉLIO  
DEPUTADO ESTADUAL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Pelo Acatamento do Voto do Relator.

Pela Rejeição do Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2016.

  
**DR. HÉLIO OLIVEIRA**

Deputado - Relator







